



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

DECRETO Nº17, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETA SITUAÇÃO DE CONTENÇÃO
DE DESPESAS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a necessidade de transição da gestão administrativa;

CONSIDERANDO redução na arrecadação e receitas municipais, oriunda da atual conjuntura econômica, bem como a necessidade de compatibilizar as despesas com as receitas, cumprindo as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais preceitos legais;

CONSIDERANDO o aumento das despesas continuadas e objetivando a contenção das citadas despesas nas repartições públicas municipais, bem como a redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO que tal medida não afetará a eficácia dos serviços públicos prestados à população, bem como os serviços essenciais não serão afetados pela redução descrita;

CONSIDERANDO a observância ao Princípio da Continuidade, no qual o funcionamento contínuo dos serviços públicos prestados à população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado horário extraordinário de atendimento ao público nas repartições públicas municipais, que dar-se-á no horário de 08h às 13h ininterruptamente, observado o seguinte:

Página 1 de 2

PUBLICADO
EM 09/10/2024
Jorge de Costa Silva
CPF: 110.434.036-12
Secretaria Municipal de Administração
Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

I – A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais não será afetada posto que realizarão trabalho interno;

II – O horário extraordinário de atendimento ao público, findar-se-á em 31 de dezembro do corrente ano, quando voltará ao regular funcionamento;

III – O horário extraordinário de atendimento ao público não implica em redução das remunerações devidas aos servidores públicos municipais;

IV – O horário extraordinário de atendimento ao público não abarca os serviços públicos essenciais de saúde e segurança pública, o qual possuem dinâmica própria de funcionamento;

V – A descrição apresentada poderá ser revista em observância aos princípios que regem a Administração Pública e em atendimento ao interesse público.

Art. 2º - Fica autorizada a contenção de despesas por meio de rescisão contratual unilateral, exoneração de ocupantes de cargo de confiança e remanejamento do quadro de servidores efetivos.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, em 09 de outubro de 2024.

Artilis Soares Coutinho
ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
Artilis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 09/10/2024
Tatiele Costa Silva
Tatiele Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretária Municipal de Administração
Ibiracatu-MG